



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0011723-08.2020.6.13.8000

Termo de Cooperação nº 29/2020 – TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -
SEBRAE/MG**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.589.137/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, doravante denominado SEBRAE/MG, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Afonso Maria Rocha, Carteira de Identidade nº M-2.631.330, expedida por SSP/MG, CPF nº 454.191.246-53 e pelo seu Diretor Técnico, João Cruz Reis Filho, Carteira de Identidade nº MG-10.475.968, expedida por SSP/MG, CPF nº 012.410.246-85, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação técnica entre o TRE/MG e o SEBRAE/MG para atuação conjunta em temas de interesse comuns e que promovam informações sobre a temática do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico local, tanto para os candidatos como para os eleitores, tais como:

- a. Campanhas para conscientização de candidatos e eleitores do Estado de Minas Gerais;
- b. Desenvolvimento de materiais orientativos/informativos para os candidatos e

eleitores sobre a temática do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico local;

c. Distribuição destes materiais, por meio físico e/ou eletrônico, aos candidatos e, posteriormente, aos eleitos;

d. Divulgação de eventos, projetos e ações de interesse comum.

Parágrafo Único: As ações prestadas pelo **SEBRAE/MG** não terão ônus para o TRE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos que se segue:

I. DO TRE/MG

- a. Disponibilizar carta de apoio institucional, ao longo da campanha, aos candidatos, e ao seu término, aos eleitos, nos materiais elaborados pelo SEBRAE/MG com temática sobre o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local, com ênfase no fortalecimento econômico e social dos municípios;
- b. Divulgar em seu informativo interno, *site* e redes sociais informações sobre a parceria com **SEBRAE/MG**, por meio do Projeto “Parceiros da Democracia”;
- c. Disponibilizar os arquivos do Projeto “Parceiros da Democracia” para o **SEBRAE/MG**, caso ela tenha interesse em produzir peças voltadas ao seu público interno;
- d. Compartilhar em suas redes sociais e/ou em seus meios de comunicação interna as peças da campanha produzidas pelo **SEBRAE/MG**;
- e. Designar servidor(es) para o acompanhamento da execução dos compromissos descritos neste Termo.

II. DO SEBRAE/MG

- a. Divulgar a campanha, por meio de peças publicitárias, do programa para estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, com a divulgação de sugestões de medidas estruturantes e emergenciais que possam subsidiar os planos municipais de governo;
- b. Compartilhar em suas redes sociais e/ou em seus meios de comunicação o material referente ao Projeto “Parceiros da Democracia”;
- c. Designar colaboradores para o acompanhamento da execução dos compromissos descritos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE/MG** providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, na Imprensa Nacional, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **SEBRAE/MG** e o

TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Alexandre Victor de Carvalho

Presidente

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS

AFONSO MARIA ROCHA

Diretor Superintendente

JOÃO CRUZ REIS FILHO

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 26/10/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Cruz Reis Filho, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1071587** e o código CRC **2CEF519D**.

0011723-08.2020.6.13.8000

1071587v1